

Domingo, 3-XII-1961

Coluna do Estudante

Guerra-Fria

ATÉ a última grande guerra os objetivos da política internacional de uma nação eram obtidos por três meios: declaração de guerra à nação inimiga; pressão diplomática; e, finalmente, estabelecimento de um acordo por meio do qual usufruisse o que pretendesse.

Pessa tenebrosa hexatoma (que se desenvolveu de 1939 a 1945), em diante, os processos de uma nação, no que range as conquistas dos seus objetivos no tabuleiro da política internacional, sofreram uma metamorfose surpreendente. Que é que os Estados Unidos, assobiados por terras e eriçando industrial e agrícola, criaram a Guerra-Fria para equacionar os seus problemas e, principalmente, aniquilar a Rússia Soviética que lhes disputava o prestígio na política internacional e a aquisição de mercados de consumo.

Sim, a Guerra-Fria, criada pelos EUU, consistiu num plano de isolamento total da União Soviética, afim de traçar isolamento económico, a fim de que, exauridos e desgastados os soviéticos assimilasse um acordo compatível aos interesses do capitalismo internacional. Esse plano dpendia não só de uma superioridade absoluta, econômica e bélica, dos Estados Unidos, mas também de uma unidade perfeita do bloco democrático, isto é, da Europa Ocidental e dos países da América do Sul e da América Central.

Nem uma coisa nem outra se verificou. As nações Iberas estabeleceram intercâmbio comercial com a Cortina de Ferro. E a supremacia bélica dos Estados Unidos só perdurou até setembro de 1949, quando a Rússia detonou a sua primeira bomba atómica. Era o monopólio dos segredos nucleares que se rompeu; monopólio esse que garantia aos Estados Unidos uma superioridade militar incontestável. E de então para cá não mais houve preponderância bélica de Washington sobre Moscou.

Porém ocorre que, ainda que amortecida, a Guerra-Fria continua. Continua na guerra económica, na guerra de mercos, na guerra psicológica, na propaganda espatulada de uma corrida armamentista louca. Ela, a Guerra-Fria, que começou com a superioridade bélica dos Estados Unidos, tende a terminar com a supremacia bélica da Rússia Soviética. Parece que o feito virou contra o feiticeiro.

Com a explosão recente, na atmosfera, da tenebrosa bomba de 50 megatons, ficou potencializado o crescimento desmedido do potencial bélico do Kremlin, que lhe tem garantido a aquisição de merecidos onde implantar, por temor ou por mal, o socialismo. Isto em países outrora sob a influência do capitalismo opressor.

E diante desse panorama sombrio da realidade universal, nós, brasileiros, que repudiamos tanto aquela, como a esta forma de imperialismo, perguntamos: que são das nações como a nossa que não possuem potencial bélico para fazer ouvir no concerto das nações, onde se resolve pela imposição da força? Que será do direito, da verdade e da justiça, quando os justos não são fortes e os fortes não são justos?

Interrogações sem respostas em face da realidade desprazível. E utópico, perplexo, rumo angústia afora, a humanidade, tóda atenta ao desencadear da colera dos céus grandes, aguarda a única solução capaz de evitar a destruição imensa: o desarmamento; o ensaihar das armas.

Edson Fonseca Labuto

DR. JAIR NOGUEIRA

CIRURGIA GERAL

CONSULTÓRIO: Rua Otávio Targino, 8 — Tel. 245-J200
2^o, 3^o, 4^o-feira e sábado, das 9,30 às 12 e das 15,30 às 19 horas

5^o-feira, das 15,30 às 19 horas. — 6^o-feira não há consultas

RESIDÊNCIA: Rua Rita Gonçalves, 561 — Tel. 261

Juiz de Direito da 1^o Vara da Comarca de Nova Iguaçú

Editorial de Citação

da firma Carluomagno & De Paola Limitada, representada por seus sócios, srs. Carmine Carluomagno e Dante de Paola, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O doutor Enéas Marzano, Juiz de Diretor da Primeira Vara da Comarca de Nova Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro, em exercício, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virá, em breve momento, levar ao conhecimento dos réus, expedido a requerimento de Virgílio Ferreira Duarte, que transitou por este Juiz e Cartório do Quarto Ofício, CITA à firma Carluomagno & De Paola Ltda., para no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação do presente edital, e depois, no prazo legal, intitular a ação - sob pena de revés, ou se preferir purgar a mera pagação de aluguel atrasado, custas processuais, honorários os advogados e demais cominações de lei, referente ao prédio que lhe foi concedido, situado na Av. Guv. Amaral Peixoto, lojas nr. 377 e 383, nesta cidade, mediante o aluguel mensal de 14.000 cruzeiros, acrescido dos acessórios, conforme contrato de locação existente, onde a referida firma está estabelecida, ficando, pois, assim, citados seus representantes legais, os srs. Carmine Carluomagno e Dante de Paola, sendo o débito dos alugueis a partir do mês de outubro do corrente ano, com fundamento na lei 1.200, de 1956, mandou o Juiz passar o presente edital, na forma da lei. Eu, Abelardo Pinto, Escrivão, o subscrevo. Enéas Marzano, Juiz de Direito.

Associação dos Proprietários de Imóveis de Nova Iguaçú

A Diretoria comunica aos srs. Associados que já estão funcionando o Departamento Jurídico e o Departamento de Assessoria quanto às Repartições Públicas. — O primeiro atende às terças, quintas-feiras e sábados, entre 9 e 12 horas, na av. Amaral Peixoto, 336, tel. 178, sobrado. O segundo, diariamente, entre 9 e 17 horas, no mesmo endereço.

EDITAL

Registro de Imóveis da 2^o Circunscrição de Nova Iguaçú

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2^o Circunscrição.
Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Cantidio Gonçalves Duarte Buriti, Intima Manoel Teixeira Raimundo, Roberto de Barros e Vicente Ferreira Adão, por se encontrarem em lugar ignorado, a vir em seu cartório, na rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 21.000,00, 13.750,00 e 18.500,00, respectivamente, referentes às prestações atrasadas dos lotes de terreno por elas prometido comprar no loteamento «Bairro Buriti», em Belford Roxo, 4^o distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo legal de 30 dias, serem os compromissos rescindidos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938. Nova Iguaçú, 14 de novembro de 1961. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

Fábio Raunheitti

ADVOGADO

Causas Cíveis, Trabalhistas e Criminais

Escríptorio: Rua Mal. Floriano, 2161 — S/3 — Tel. 257-J20

Horário: das 9 às 12 horas

EDITAL

Registro de Imóveis da 2^o Circunscrição de Nova Iguaçú

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2^o Circunscrição.
Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido pela firma Moura Costa & Cia. Ltda., Intima Denuzia Amazonas da Silva Quebre, por se encontrar em lugar ignorado, a vir em seu cartório, na rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar a importância de Cr\$ 11.600,00, referente às prestações atrasadas do lot 10, da quadra 12, do loteamento «Jardim Quelimados», 2^o distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo legal de 30 dias, ser o compromisso rescindido e cancelada a respectiva averbação, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938. Nova Iguaçú, 14 de novembro de 1961. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

2-2

BAZAR AMERICANO

Ferragens, Alumínios, Louças, Tintas, Cristais, Brinquedos, Papelaria e objetos para presentes.

Abilio Augusto Pulso

Rua Marechal Floriano Peixoto, 2046 — Tel. 28-J20
Nova Iguaçú

Estado do Rio



Senhores Dentistas e Protéticos

Artigos Dentários em Geral
Representante: S.S. White — Dentíria Brasileira — Variado estoque de dentes

Em exposição: Tuácia Alta Rotação

250.000 rotações por minuto

ENTAL NOVA ESPERANÇA LTDA.

Uma organização a serviço da Odontologia

Av. Nilo Peçanha, 10, 1^o, Nova Iguaçú

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

Escríptorio: Rua 13 de Maio, 85 — sala 204 — Nova Iguaçú

A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, plena proprietária das FAZENDAS MADUREIRA, MORRO AGUDO, TINGUÁ e SÃO JOSÉ, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que ditas terras não poderão ser vendidas nem retalhadas os terrenos, a nenhum pretexto, nem, tampouco, explôradas as pedreiras existentes, por quem quer que seja, sendo pela própria Santa Casa ou quem legalmente a represente.

MINISTRO LAFAYETTE DE ANDRADE — Provedor

VAI CONSTRUIR OU REFORMAR ?

CASA MERCÚRIO DE FERRAGENS LTDA.

A MAIS COMPLETA DO MUNICÍPIO !
R. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2210 · tel. 47

Domingo, 9-XII-1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUASSU

Ordem de Serviço n. 355/DA/61

Considerando que o Governo Federal baixou Decreto fixando novos níveis salariais, a partir de 6 de outubro, utilizadas circunstâncias que influíram nas finanças do Município, que se é, assim, na conjuntura, também, rever o nível dos servidores; — Considerando que o aumento das remessas e rever o nível da Remessa — Considerando que tal fator agrava, ainda mais, a situação financeira Municipal; — Considerando que o aumento da remessa é de natureza constitucional; — Considerando que é permitido ao Município, no exercício da função, está condicionado à necessidade de servir os interesses de verba disponível para pagamento dos respectivos salários; — Considerando que a existência de dotação orçamentária, nem sempre traduz a real situação financeira da Municipalidade, como é o caso deste Município; — Considerando que há extranumerários que executam serviços necessários, porém que não são remunerados;

RESOLVE dispensar os extranumerários diaristas, a partir de 29 de outubro, nos seguintes nomes: Oliveira Filho, Antônio Frederico de Souza, Eugenio José, Evandro Moreira da Silva, Servino Antônio Sabino, Francisco Mattos Lobo, Henrique Silveiro Coimbra, Waldir Viegas de Souza, Francisco de Capitães, referência 36 (cr\$ 310,00); — Adil Vilani e Waldemar Gonçalves, da função de Servente de Bombeiro, referência 30 (cr\$ 310,00); — Francisco Alves da Silva e Cid Paiva da Silva, da função de Servente de Bombeiro, referência 37 (cr\$ 320,00); — Elpidio Carlos Bittencourt, da função de Servente de Bombeiro, referência 38 (cr\$ 320,00); — José Gomes da Costa, da função de Servente de Bombeiro, referência 39 (cr\$ 320,00).

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 30 de novembro de 1961.

SEBASTIÃO DE ARRUDA NEGREIROS — Prefeito

Decreto n. 432, de 27 de novembro de 1961

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçú, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º — Pica aposentado, de acordo com os incisos III, dos artigos 300 e 343 e parágrafo único, artigo 106 da Resolução n. 642, de 26 de agosto de 1959 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú), ERNESTO BATISTA FERNANDES, no cargo de Fiscal de Obras, para o M. do Quadro Suplementar, com os proventos mensais de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º — O presente Decreto produzirá efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 27 de novembro de 1961.

SEBASTIÃO DE ARRUDA NEGREIROS — Prefeito

CORREIO DA LAVOURA

Resolução n. 1.132

Altera disposições do Código Tributário Municipal, aprovado pela Resolução n. 805, de 3-12-1959.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam alterados os artigos 2º, 100, 114 e 116 do Código Tributário do Município de Nova Iguaçú (Resolução n. 805, de 3 de dezembro de 1959).

Art. 2º — Em consequência, os citados dispositivos passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º — Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, integram o sistema tributário do Município de Nova Iguaçú:

- A) — IMPOSTOS
 - 1 — territorial, urbano e rural;
 - 2 — predial, urbano e rural;
 - 3 — indústrias e profissões;
 - 4 — de licença de localização;
 - 5 — de licença para obras particulares;
 - 6 — de veículos;
 - 7 — de diversões públicas;
 - 8 — de licença para ocupação de solo;
 - 9 — de licença para publicidade;
 - 10 — de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades".

"Artigo 100 — Estão sujeitos ao imposto territorial todos os terrenos não edificados e os edificados que tiverem área superior a 1.000 (mil) metros quadrados, situados nas zonas urbanas, suburbanas e rurais do Município".

"Artigo 114 — O imposto predial incide sobre todas as edificações, qualquer que seja o tipo e o material de construção, localizadas nas zonas urbanas, suburbanas e rurais, ainda que ocupadas gratuitamente ou desocupadas".

"Artigo 116 — O imposto predial será calculado à base de 13% (treze por cento) sobre o valor locativo anual, dos prédios alugados situados na zona urbana e de 10% (dez por cento) sobre os situados nas zonas suburbanas e rurais".

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 30 de novembro de 1961.

SEBASTIÃO DE ARRUDA NEGREIROS — Prefeito

Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Iguaçú

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, na forma abaixo:

O de Abeylard Pereira Gomes, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nova Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

Faz saber, a todos quanto o presente edital com o prazo de 30 dias virem ou dele noticia tiverem, que por este meio notifica as pessoas relacionadas na petição adjunta transcrita, para o prazo de 30 dias comparecerem nos escritórios da Imobiliária Sender Ltda., na rua México, 70, grupo 1007/8, no Rio de Janeiro, no horário comercial, para firmarem os contratos de promessa de compra e venda dos lotes cuja compra e venda estiverem com a requerente, pagando as prestações em atraso, sob pena de, não comparecendo, serem considerados em mora, desfeito o ajuste e consequentemente ficar a suplicante desobrigada de efetuar as vendas, perdendo os notificados o sinal dado e quaisquer prestações pagas, nos termos do art. 1097 do Cód. Proc. Civil, tudo em virtude da petição que lhe foi dirigida, o teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçú. A Imobiliária Sender Ltda. (Incorporação, Venda e Administração de Imóveis). Sociedade Comercial, com sede na Rua México, 70, grupo 1007/8 na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por seu procurador infra assinado, vem expor o afrontar requerer a V. Excia. o seguinte: I) — A suplicante é concessionária do Loteamento "Jardim Nova Era", situado em zona rural do 3º Sub-Distrito do 1º Distrito deste Município e desejando vendê-lo em lotes procedeu seu loteamento que foi inscrito na forma do disposto no decreto-lei n. 58, de 10-12-1937 e no decreto-lei n. 3079 de 15-9-1938, às folhas 125 do Livro 8-A, sob n.º do ordenado 25 no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Nova Iguaçú, sob a denominação de "Jardim Nova Era". II) — Ocorre, porém, que postos os lotes à venda, alguns pretendentes a compra, só fizeram o pedido de reserva do lote escolhido, efetuaram logo o pagamento de certa quantia, como sinal e principal do pagamento relativo à compra estabelecida, deixando para firmarem em outra oportunidade, o contrato de promessa de Compra e Venda, a que se refere os arts. 11 e 23 do aludido decreto-lei n. 58. III) — Nessa situação se encontram, isto é, estabelecidos a compra do lote, efetuaram o pagamento de sinal e determinaram a lavratura do contrato de promessa de Compra e Venda, a que se refere o art. 11 do Decreto-lei n. 58 e não compareceram ate o momento, para a assinatura do contrato a que se obrigaram, os senhores: Abílio Alves, Antônio Josenina de Arruda, Ademar Ferreira de Lima, Antônio Ferreira Lobo, Angelina Vieira da Fonseca, Aladine Rosa, Almerinda Silva, Antonio de Oliveira, Ana Cristina Pereira da Silva, Alcecer Gomes, Armando Januario, Altamira dos Reis Damasceno, Beranisia Hermelino Lopes, Carmozinha Clotilde da Silva, Calisto de Oliveira, Domingos Alves, Diva Ferreira Jardim, Eugenio Vieira da Andrade, Eudoxia Sousa Tavares, Elias Ribeiro de Mendonça, Francisco Angelo Azevedo, Francisco Adamis Lima, Gabriel José Fernandes, Hercílio Galvão, Henio Lucas Rodrigues de Sousa, Irene Maximo de Azevedo, Ivanildo Salles Pinheiro, Italo Ribeiro da Silva, Judith de Matos Cidade, Julia dos Santos, Jorge Rodrigues, Juvenal Lucio Correia, João Antonio Rosa, José Ferreira Jacob Organio de Oliveira, João Corrêa Vidal, João Felix do Nascimento, José Pedro de Souza, Juber Coelho, João Silva, José Lino, Josias Ferreira Gusmão, João Gervasio da Silva, José Armando Ferreira da Silva, Joaquim Fernandes Gonçalves Ferreira, Leonidas Sobreira de Carvalho, Loriste Souza dos Santos, Lina Pinto da Silva, Maria da Conceição Mendes, Milton Ribeiro Vasconcelos, Mario Ramos, Mario José Ribeiro, Maria Glória Trindade, Manoel dos Santos, Maria Aparecida da Silva, Maria Rosalina Soares, Manoel Ferreira Miguel, Maria Natividade, Marisa Gonçalves, Maria Julia Pessoa, Manoel Felisberto Sobrinho, Nelson Mariano dos Santos, Nelson Gonçalves Damasceno, Norival Motta Ribeiro, Osvaldo Rodolfo, Osmir Moreira da Luz, Olímpio Ignácio Leal, Olímpio Martins Neto, Paulo Gonçalves, Pedro Atanázio Sobrinho, Pedro Alves Cabral, Regina Galvão dos Santos, Rubens Correia Pinheiro Pedreira, Sebastião Alcidio Barros, digo Alcidio Iaidoro, Wilson do Couto, Waltyr Montalvão de Assis, Zuleide da Silva Barros. Assim, com fundamento nos art. 720 e seguintes do Código de Processo Civil, vem a suplicante requerer a V. Excia. se dignar mandar notificar, por edital, na forma da lei, os aludidos senhores que se encontram em lugar incerto para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que se considerar perfeita a notificação, comparecerem nos escritórios da Imobiliária Sender (Incorporação, Venda e Administração de Imóveis) Ltda., instalados na Rua México, 70, Grupo 1007/8, no horário comercial para firmar o contrato de promessa de compra e venda do lote cuja compra estabelecida com a suplicante, pagar as prestações em atraso sob pena de, não comparecendo, serem considerados em mora, desfeito o ajuste e consequentemente desobrigada a suplicante de efetuar a venda, perdendo os notificados o sinal dado e assim, digo, e quaisquer prestações pagas, tudo nos termos do art. 1097 do Cód. Proc. Civil. Requer, outrossim, que feita a notificação e observadas as formalidades legais, sejam os autos entregues ao advogado infra assinado, independente de trânsito. Dá-se à presente, para os efeitos, o valor de Cr\$ 1.000,00. Término em que P. Deferimento. Nova Iguaçú, 14 de novembro de 1961. (s) Aniz Tanuri. DISTRIBUIÇÃO: Distribuída à 2ª Vara, 5º of. Nova Iguaçú, 14 de novembro de 1961. Flávio Faria — Distribuidor Substituto. DESPACHO: A. Notifique-se. Publique-se edital pelo prazo de trinta dias. Em 16-11-61. A. Gomes". E para que a notificação chegue ao conhecimento de quem interessar possa, se passou o presente, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Hermes Gomes da Cunha, Escrivão, o subscrevi. — Abeylard Pereira Gomes, Juiz de Direito da 2ª Vara.

FOTO ELITE Atende-se a domicílio para casamento. Retratos p/ documentos em 30 minutos. Especialista em reprodução de retratos a crayola, sepiá e óleo. Vendas de máquinas, filmes, quadros, santos e álbuns. Rua Marechal Floriano Peixoto, 2243 — Loja — Tel. 413 — Nova Iguaçú

CONTRATOS DE LOCAÇÃO

O novo proprietário de prédio ou apartamento só fica obrigado a respeitar a locação existente em virtude de contrato por instrumento particular, uma vez registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Essa providência torna o contrato um documento público — com validade contra terceiros — futuros interessados no objeto do contrato (Cód. Civ. — arts. 135 e 138).

Cartório do 3º Ofício

Rua dr. Getúlio Vargas, 42 — Nova Iguaçú

MONTANDO
UM
GIGANTE...

ESTA TURBINA REPRESENTA UM
INVESTIMENTO DE MILHÕES DE CRUZEIROS
PARA ATENDER
A FOME DE ENERGIA ELÉTRICA
DE DOIS GRANDES ESTADOS
DA FEDERAÇÃO:
GUANABARA E RIO DE JANEIRO.
ELA ENTRARÁ EM AÇÃO NA
USINA AUXILIAR DE AJAES,
EM PONTE COBERTA,
CUJA CAPACIDADE
SERÁ DE 100 000 kW,
SUFICIENTE PARA ATENDER
A UMA CIDADE
DE 300 000 HABITANTES.

MAIS UMA REALIZAÇÃO DA

RIO DE JANEIRO
SERVIÇOS DE ELETROCARBIDE E CARBIS

PARA SERVIR MELHOR.

